



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.260, de 18 de maio de 2018.  
(Iniciativa: Poder Executivo)

Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios e dispõe sobre a celebração de acordos e transações em ações judiciais consolidadas no regime de precatórios do Município de Sumé em sua Administração Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Sumé autorizado a realizar acordos diretos para pagamento de precatórios, alimentícios e comuns, de sua Administração Direta e Indireta, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Para a celebração dos acordos referidos no art. 1º, desta Lei, fica instituída a Câmara de Conciliação de Precatórios - CONPREC, integrada à Estrutura Organizacional da Secretaria de Orçamento e Finanças.

**Art. 3º** A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta pelo Secretário de Orçamento e Finanças, membro nato, pelo Secretário da Administração, e por 3 (três) servidores da ativa, estabilizados, indicados pelo Secretário de Orçamento e Finanças.

**§ 1º** Cabe ao Secretário de Orçamento e Finanças exercer a presidência da Câmara de Conciliação de Precatórios e convocar as sessões para deliberação das propostas de acordos diretos.

**§ 2º** O servidores da ativa devem possuir, preferencialmente, diploma de curso superior.

**§ 3º** Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente, à exceção do membro nato, obedecida a composição prevista para a



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

Câmara de Conciliação de Precatórios, cujas sessões somente serão instaladas se presentes todos os membros do colegiado, sendo exigido igual quórum para deliberação válida acerca das propostas de acordo.

**§ 4º** A Câmara de Conciliação de Precatórios funcionará no âmbito da Secretaria de Orçamento e Finanças, que fornecerá apoio material e administrativo às suas atividades.

**Art. 4º** O Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios solicitará ao Tribunal de Justiça da Paraíba, a cada 3 (três) meses, o saldo disponível para a realização de acordos diretos decorrentes dos depósitos obrigatórios na conta especial aberta para esta finalidade.

**§ 1º** Será depositado 50% (cinquenta por cento) do montante total dos repasses ao Tribunal de Justiça da Paraíba, na conta vinculada de que trata a cabeça deste artigo, destinado ao pagamento dos acordos diretos.

**§ 2º** O percentual do § 1º deste artigo é aplicável a todos os repasses realizados a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 5º** As sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios serão públicas e acessíveis ao público, convocadas ordinariamente, e conforme a discricionariedade de seu Presidente, uma vez por mês, ou, em sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.

**Art. 6º** A convocação de titulares de créditos de precatórios para a celebração de acordos diretos far-se-á por meio de edital, elaborado pela Câmara de Conciliação de Precatórios, o qual fixará as condições e os requisitos a serem observados e será divulgado no Boletim Oficial do Município do Sumé e no Portal Eletrônico da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão.

**Parágrafo Único.** Os credores serão convocados obedecendo-se à ordem cronológica para pagamento de precatórios, fixada em lista expedida pelo Tribunal respectivo.

**Art. 7º** Publicado o edital, o credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração



## **GABINETE DO PREFEITO**

pública específica, deverá apresentar a proposta por escrito, em requerimento padrão disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Orçamento e Finanças, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários previstos no edital.

**§ 1º** O pedido deverá vir acompanhado da declaração de concordância com o percentual mínimo a ser reduzido no acordo, de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e de titularidade do crédito, sob as penalidades legais.

**§ 2º** O acordo poderá ser celebrado:

I - com o titular original do precatório ou seus sucessores *causa mortis* habilitados;

II - com os sucessores *causa mortis* do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados e a partilha definitiva esteja concluída, com as respectivas cotas-partes;

III - com o procurador do titular do precatório, especificamente constituído para o ato;

IV - com o cessionário do precatório, devidamente habilitado.

**§ 3º** As propostas formalizadas por meio de advogado somente serão aceitas caso a procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribua poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios – CONPREC.

**§ 4º** Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto na hipótese de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.

**Art. 8º** Se os valores das propostas apresentadas forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados conforme um ou mais critérios de desempate fixados no edital, dentre os abaixo enumerados:



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

I - portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

II - maiores de 60 (sessenta anos) nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

III - ordem cronológica do precatório.

**Art. 9º** Fica vedada a celebração de acordos diretos nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou a recurso, salvo desistência de eventuais recursos pendentes.

**Parágrafo Único.** A celebração de acordo direto implicará renúncia expressa a quaisquer discussões acerca dos critérios de apuração do valor devido.

**Art. 10.** Na hipótese de cessão do precatório a terceiros, nos termos do § 13 do art. 100 da Constituição Federal, o cessionário deverá comunicar o ato, por meio de petição, protocolizada à entidade devedora e ao tribunal de origem do requisitório.

**Parágrafo Único.** A cessão do precatório a terceiros somente produzirá efeitos após comprovação, junto ao tribunal de origem do ofício requisitório, de que o ente devedor foi cientificado de sua ocorrência, ficando desobrigado o Município, por sua Administração, Direta ou Indireta, do pagamento de parcela feita ao titular do precatório em data anterior à comunicação.

**Art. 11.** As propostas apresentadas serão analisadas individualmente pela Câmara de Conciliação de Precatórios, observando-se a ordem cronológica dos precatórios definida pelo tribunal de origem do ofício requisitório, devendo ser certificado nos autos administrativos próprios o sucesso ou não da conciliação.

**Parágrafo Único.** A celebração dos acordos dependerá da disponibilidade financeira de recursos para essa finalidade, atendendo-se ao seguinte:



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

I - havendo sucesso na conciliação, adotar-se-ão as providências dos artigos 12 e 13, desta Lei;

II - frustrada a conciliação, a proposta apresentada ficará pendente de avaliação e deliberação pela Câmara de Conciliação, sobrestando-se seu exame à disponibilidade de recursos para formalização dos acordos.

**Art. 12.** Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, deverá ser lavrado termo, elaborado em 4 (quatro) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra encaminhada ao Tribunal de origem do ofício requisitório, a terceira juntada aos autos do processo administrativo respectivo e a última a ser arquivada na Secretaria de Orçamento e Finanças.

**Art. 13.** Homologado o acordo direto pelo Presidente do Tribunal expedidor do precatório ou juízo de conciliação por ele instituído, o pagamento do valor será feito pelo TJPB, responsável pela gestão dos depósitos decorrentes do art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

**§ 1º** A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada.

**§ 2º** Antes do pagamento, o tribunal de origem do ofício requisitório deverá efetuar os descontos relativos ao imposto de renda, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição Federal, bem como os descontos de contribuições previdenciárias, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei.

**Art. 14.** A celebração dos acordos diretos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios deve respeitar os princípios constitucionais que dirigem a atividade administrativa, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 15.** A Secretaria de Orçamento e Finanças providenciará a publicação, no Boletim Oficial do Município, do extrato dos acordos celebrados.



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16.** Para pagamento dos acordos diretos serão utilizados exclusivamente os recursos destinados para esse fim, conforme previsão do inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República - ADCT.

**Art. 17.** Ato do Chefe do Poder Executivo fixará o valor do deságio a ser aplicado para celebração dos acordos diretos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, entre outros requisitos.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 18 de maio de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO